



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº378-Data 17/09/2021

Esta é a Edição Nº378 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

DECRETO Nº 1384, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 1384, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei Municipal nº 349, de 31 de agosto de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando os termos da Lei Municipal nº 349, de 31 de agosto de 2001, que criou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, o Decreto Municipal nº 51, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a regulamentação do CAE, a Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009 e a Resolução do FNDE nº 26/2013, de 17 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme composição seguinte:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo:

Titular: Alcione Aparecida Xavier Silveira

Suplente: Evanilda Aparecida Moraes Ribeiro

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes:

1. Titular: Ellen Patrícia Moraes Mendes

Suplente: Leandra Efigênia Freitas de Castro

2. Titular: Roseli do Nascimento Silva

Suplente: Sayonara Fidelis de Lima

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos:

1. Titular: Claudiano Junior Tavares

Suplente: Vanessa dos Santos França Lopes

2. Titular: Anice Nascimento Gonçalves

Suplente: Alenir Nascimento Tavares

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas:

1. Titular: Maria Aparecida Pereira da Silva

Suplente: Lúcia Telma Santos de Almeida

2. Titular: Elizabete Rosa Silveira Manso

Suplente: Wladimir Alexandre de Sousa

Art. 2º. O mandato dos membros do CAE é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE não é remunerado e o seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto Municipal nº 1.200, de 14 de setembro de 2017 e retroage seus efeitos a 15 de setembro de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DECRETO Nº 1385, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 1385, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera Decreto nº 1379, de 08 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, de forma gradual, na rede pública de ensino, no formato híbrido, no Município de São Sebastião do Oeste/MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado inciso III – Escola Municipal José Batista Leite – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), passando a ter a seguinte redação:

III – O número de alunos por turma será organizado pela escola de acordo com a metragem de cada sala de aula, respeitando o distanciamento mínimo de 1,0 (um metro) entre os alunos e demais normas previstas no protocolo de retorno presencial; Formando tantos grupos quanto forem necessários; O mesmo grupo de alunos de cada turma participará a semana inteira das aulas, com revezamento de semanas de aulas presenciais e aulas remotas;

Art. 2º. Fica alterado inciso III – Escola Municipal Deputado Jaime Martins – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), passando a ter a seguinte redação:

III – O número de alunos por turma será organizado pela escola de acordo com a metragem de cada sala de aula, respeitando o distanciamento mínimo de 1,0 (um metro) entre os alunos e demais normas previstas no protocolo de retorno presencial; Formando tantos grupos quanto forem necessários; O mesmo grupo de alunos de cada turma participará a semana inteira das aulas, com revezamento de semanas de aulas presenciais e aulas remotas;

Art. 3º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião do Oeste, 17 de setembro de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público o extrato do segundo termo aditivo a Ata de Registro de Preço nº - 05/2021 - DETENTORA – SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO – Fica ajustada a alteração do valor da aquisição do combustível com fundamento na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, passando o valor de cloreto de sódio para R\$ 0,33 (trinta e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO